



PROCESSO	SEI: 00176.000445/2023-82
	SICCAU: SICCAU Nº 1579019/2022
INTERESSADO	Comissão de Ética e Disciplina - RS
ASSUNTO	Inadmissão da denúncia nº 36667

DELIBERAÇÃO Nº 075/2023 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, em Porto Alegre/RS, no dia 19 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 30, e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio André Zatti, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

"Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de indícios de infração ético-disciplinar."

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatoria, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBERA:

- 1- Por aprovar o não acatamento da denúncia a consequente determinação de seu arquivamento liminar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de indícios de infração ético-disciplinar e por falta de preenchimento dos critérios de admissibilidade;
- 2- Por intimar a parte denunciante desta decisão, informando que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
- 3- Que, caso seja interposto recurso, intimar a parte denunciada para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4- Que, caso não seja interposto recurso, proceder ao arquivamento do expediente sem a necessidade de intimação do denunciado, haja vista que o mesmo não tomou conhecimento da denúncia.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 19 de outubro de 2023.

285ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Fábio Müller	x			
Coordenadora-Adjunta	Ingrid L. de S. Dahm	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	x			
Membro	Silvia M. Barakat	x			
Membro	Fábio André Zatti	x			

Histórico da votação:

285ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO CED - CAU/RS

Data: 19/10/2023

Matéria em votação: Inadmissão da denúncia nº 36667

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenador): Fábio Müller

Assessoria Técnica: Karla Ronsoni Riet



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ MÜLLER, Assessor(a) Operacional**, em 22/11/2023, às 10:53, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MULLER, Coordenador(a)**, em 23/11/2023, às 10:23, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F5A1112E** e informando o identificador **0112208**.

